



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00470

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
30/5/2012

Medida Provisória nº 571 de 25/5/2012.

Autor

VALDIR COLATTO

Nº do Prontuário  
560

1. Supressiva    2. Substitutiva    3. X Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo Global

Página	Artigo 59º	Parágrafo 1º	Inciso	Alinea
--------	---------------	-----------------	--------	--------

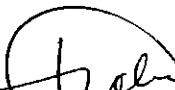
## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Na regulamentação dos PRAs, a União e os Estados estabelecerão, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do prazo definido no *caput*, normas de caráter geral, incumbindo-se aos Estados e ao Distrito Federal o detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais, conforme preceitua o art. 24 da Constituição Federal.

## JUSTIFICATIVA

A descentralização é requisito para o bom funcionamento da política ambiental. Os Estados são os convededores de suas peculiaridades, assim, podendo emitir normas de caráter geral darão agilidade ao processo de regularização tornando mais efetiva a legislação ambiental.



VALDIR COLATTO  
Deputado Federal (PMDB/SC)

